

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 33 - 18.12.2023 a 11.01.2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## DESTAQUES - Direito Processual Civil

### Afetação

**Tema 1229 – Recursos Repetitivos – REsp 2046269, REsp 2050597 e REsp 2076321.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)” (publicação em 19.12.2023).

ÍNTEGRA DECISÃO 

## Direito Administrativo

### Publicação de Acórdão

**Tema 1170 – Repercussão Geral – RE 1317982.**

**Questão submetida a julgamento:** “Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.”

**Tese firmada:** “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado” (publicação em 08.01.2024).

ÍNTEGRA DECISÃO 

**Tema 1051 – Repercussão Geral – RE 833291.**

**Questão submetida a julgamento:** “Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers.”

**Tese firmada:** “É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência” (publicação em 08.01.2024).

ÍNTEGRA DECISÃO 

## Direito Civil

### Afetação

**Tema 1230 – Recursos Repetitivos – REsp 1894973, REsp 2071335, REsp 2071382 e REsp 2071259.**

**Questão submetida a julgamento:** “Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.”

**Suspensão de Processos:** “Suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite na Corte de origem cujos objetos versem sobre idêntica questão jurídica” (publicação em 20.12.2023).

ÍNTEGRA DECISÃO 

## Direito Penal

### Afetação

**Tema 1227 – Recursos Repetitivos – REsp 2046906.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.”

**Suspensão de Processos:** “Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes)” (publicação em 18.12.2023).

ÍNTEGRA DECISÃO 

## Direito Processual Civil

### Publicação de Acórdão

**Tema 1059 – Recursos Repetitivos – REsp 1865553, REsp 1865223 e REsp 1864633.**

**Questão submetida a julgamento:** “(Im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.”

**Tese firmada:** “A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação” (publicação em 21/12/2023).

ÍNTEGRA DECISÃO 



Acesse  
nosso site



Dúvidas e sugestões:  
nugepnac@tjsc.jus.br



Telefones:  
(48) 3287-7352



(48) 3287-7353